PARECER PRÉVIO
DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 150/2024.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 8 de outubro de 2024

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa estimar a receita e fixar as despesas do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Sendo protocolado no dia 8 de outubro de 2024, iniciou-se a tramitação nessa Casa de Leis conforme previsto no Regimento Interno. Esta comissão recebeu o projeto a ser relatado no dia 16 de outubro, estando munido de Parecer Contábil Preliminar.

A Lei Orçamentária Anual é um instrumento fundamental de planejamento público, visando efetivar às ações e programas que buscam tornar nosso Município cada vez melhor, implementando políticas públicas eficazes e inovadoras.

Em sua justificativa, o autor expõe que os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias são diferentes dos apresentados nesse projeto, tendo em vista que o Governo Federal alterou alguns programas de financiamento, além de constar o piso da enfermagem, portanto o orçamento total estimado passou de R$ 623.515.400,00 para R$ 630.760.398,13.

O Projeto conta com 392 páginas, trazendo em anexo o detalhamento das despesas, o edital de convocação para audiência pública do Executivo Municipal, ata da audiência, e a apresentação em slides dos responsáveis na audiência.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CE37-3FF9-38CF-1B0E e informe o código CE37-3FF9-38CF-1B0E

No dia 11 de outubro foi anexado Memorando do Departamento Legislativo, o qual consta a intenção dos vereadores em apresentarem emendas impositivas individuais e de bancada, todos os onze manifestaram interesse.

No dia 14 de outubro foi protocolado Parecer Contábil Preliminar, o qual conta com 32 laudas, nelas a contadora Mariana Weis informa que existem documentos faltantes no Projeto, são eles:

> ● Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital (Lei 4.320/64, art. 22, I);
> ● Tabelas explicativas (Lei 4.320/64, art. 22, III), das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação;
> Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa (Lei 4.320/64, art. 22, IV);
> ● Para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação (Lei 4.320/64, art. 22, IV, parágrafo único);
> ● Respectiva legislação do quadro discriminativo da receita por fontes (Lei 4.320/64, art. 2º, III; e PLOA, art. 2º, §2º);
> ● Anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas financeiras definidas na Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LRF, art. 5º, I e LDO, art.10);
> ● Medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);
> ● Relação de precatórios judiciais (LDO 2025 - Lei 6.322/2024, art. 30 e PLOA, art. 13);
> ● Demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado (LDO 2025 – Lei 6.322/2024, art. 17).
> ● Relação dos precatórios conforme legislação supramencionada não foi anexada ao PLOA 2025.

Diante disso, este relator enviou ofício nº 15/2024/GLRB, no dia 16 de outubro ao Executivo Municipal solicitando o envio de tais documentos. Em resposta, via Memorando 1- 28.123/2024, a Contadora Elizandra Kovalski Nunes Da Silva, encaminhou: - Os demonstrativos que comprovam as receitas arrecadadas pelo Município nos 3 últimos exercícios (2023, 2022 e 2021) por natureza das Receitas; - O demonstrativo da receita prevista para o exercício que se elabora a proposta 2024; - O demonstrativo das despesas realizadas no exercício imediatamente anterior 2023; - O demonstrativo das despesas fixada para o exercício em que se elabora a proposta 2024.

Além disso, a Contadora dessa Casa de Leis informa que o PLOA 2025 contém reservas de contingência que totalizam R$ 13.831.362,75, deste

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CE37-3FF9-38CF-1B0E e informe o código CE37-3FF9-38CF-1B0E

R$ 12.000.000,00 foram “reservados” para o atendimento de emendas impositivas do Legislativo. Segundo o Parecer faltam R$ 664.469,99, cabendo a Comissão de Orçamento e Finanças elaborar emenda modificativa remanejando o valor, o qual deve totalizar R$ 12.664.469,99.

Diante disso, foi enviado por este relator o Ofício nº 16/2024/GLRB, solicitando ao Executivo que informe a fonte de recursos para remanejamento do valor “faltante” na Reserva de Contingência para Emendas Impositivas. Em resposta, via Memorando 1- 28.164/2024, a Contadora Elizandra Kovalski Nunes Da Silva, informa que o valor faltante deve ser remanejado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Unidade Orçamentária Departamento administrativo, ação Serviço da Dívida Interna. Esta Comissão Protocolou emenda modificativa, afim de sanar as adversidades referentes aos valores faltantes na reserva de contingência.

Ainda, segundo Parecer Contábil ficou estabelecido o valor das emendas impositivas individuais no montante de R$ 627.990,25 para cada vereador, o qual deve obrigatoriamente ser destinado R$ 313.995,12 para a saúde e o restante para demais áreas.

Com relação aos valores das emendas impositivas de bancada que tem valor limite total de R$ 5.756.577,27, a Contadora apresentou duas metodologias de cálculos para a divisão entre os Vereadores.

A primeira onde os 11 vereadores desta Casa de Leis representam sua bancada, sendo o valor “individual” de R$ 523.325,21, onde **o valor de cada bancada será diretamente proporcional a quantidade de vereadores que a compõem**.

A segunda metodologia divide o valor total de R$ 5.756.577,27 pelo número de bancadas, no caso seis, ou seja, cada bancada terá o valor de R$ 959.429,54, sendo o montante **dividido pela quantidade de vereadores que a compõe**.

Com relação a audiência pública a ser convocada pela Comissão de Finanças e Orçamento, prevista nos Art. 180 a 183, a mesma foi agendada para o dia 29 de outubro de 2024, no plenário dessa Casa de Leis, conforme ata anexa aos documentos no SAPL.

Outro ponto fundamental a ser citado nesse Parecer, é com relação a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC, assinada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Gabriel Guy Léger, na qual o mesmo recomenda que o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, contemple

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CE37-3FF9-38CF-1B0E e informe o código CE37-3FF9-38CF-1B0E

a totalidade dos créditos necessários para o pagamento de precatórios de regime geral e obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Tendo em vista que no Projeto a ação Amortização da Divida interna, natureza da despesa Sentenças Judiciais, consta o valor total de R$ 3.442.390,53, foi elaborado Requerimento nº 1361/2024, o qual solicitou ao Executivo Municipal que informe o valor total dos precatórios e obrigações de pequeno valor objeto de RPV para o ano de 2025, além da fonte de recursos para o remanejamento do valor "faltante" na Ação.

Diante da resposta, via Ofício nº 185/2024/AL, Rodrigo Miguel Koprovski, Diretor Dpto Administrativo, encaminhou cópia do ofício 00306/2024 -DGP/RRP emitido pelo Tribunal de Justiça com o valor para o orçamento de 2025 de Precatórios. No documento o total dos precatórios para o ano de 2025 é de R$ 8.708.106,99, indicando as fontes de recurso para remanejamento do valor.

A comissão de Orçamento e Finanças elaborou emenda modificativa ao Projeto de lei, afim de adequar os valores conforme orientação da Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC. Cabe lembrar que o valor total ficará em R$ 664.469,99 a mais, totalizando R$ 9.372.016,98, a diferença se deve devido a emenda modificativa protocolada por essa Comissão anteriormente, a qual visa complementar o valor faltante na Reserva de Contingência, sendo retirada justamente (por orientação do Executivo Municipal) na ação Serviço da Dívida Interna.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

II – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, optaram pela utilização da primeira metodologia abordada no Parecer Contábil Prévio, onde a divisão do montante referente as Emendas de Bancada serão divididas igualmente pelo número de vereadores da legislatura. Especificando:

Bancada do PP (2 vereadores): R$1.046.650,42
Bancada do PL (2 vereadores): R$1.046.650,42
Bancada do PRD (1 vereador): R$523.325,21
Bancada do REPUBLICANOS (1 vereador): R$523.325,21

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CE37-3FF9-38CF-1B0E e informe o código CE37-3FF9-38CF-1B0E

Bancada do UNIÃO (3 vereadores): R$1.569.975,63

Bancada do PSD (2 vereadores): R$1.046.650,42

Conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 6 de novembro de 2024, acompanham o relator no Projeto de Lei n.º 150/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CE37-3FF9-38CF-1B0E e informe o código CE37-3FF9-38CF-1B0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE37-3FF9-38CF-1B0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/11/2024 14:43:07 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 06/11/2024 14:44:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 06/11/2024 15:32:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/11/2024 16:20:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 06/11/2024 16:34:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CE37-3FF9-38CF-1B0E